



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO E A EMPRESA SR DIGITALIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA ADMINISTRATIVA PARA EXECUÇÃO DE TODAS AS ETAPAS DO PROCESSO DE CONCURSO PÚBLICO.**

**DATA:** 20 de dezembro de 2017.

**PRAZO:** 90 (noventa) dias.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais)

**LICITAÇÃO:** Convite nº 004/2017.

**CONTRATO:** 010/2017.

## **Cláusula 1ª - DAS PARTES**

1.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**, com sede à Pça. Adolpho Bonifácio Bragaia, n.º 846, bairro Centro, nesta cidade e Estado, com CNPJ n.º 01.637.740/0001-04, representada pelo seu Presidente, Sr. Antonio Benedito Ferraz Toledo, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n.º 029.936.478-06 e portador do RG n.º 13.655.866-5 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE**

1.2. A empresa **S.R. DIGITALIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME.**, inscrita no CNPJ 02.988.479/0001-41, com sede a Rua Jesuíno Pereira dos Santos, nº 204, Jd. Santo Antônio, em Jardinópolis/SP, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, por sua representante legal, Sra. Claudete Alves Cassoli, portador do CPF 087.130.218-77 e do RG 13.521.240-6, residente e domiciliado à Rua Jesuíno Pereira dos Santos, nº 204, Jd. Santo Antônio, em Jardinópolis/SP, ajustam o seguinte:

## **Cláusula 2ª - DO OBJETO**

2.1. **Contratação de empresa visando à prestação de serviços técnicos especializados para execução de todas as etapas do processo de Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Câmara Municipal de São Pedro**, conforme serviços discriminados no Anexo I – Memorial Descritivo, que faz parte integrante do Edital da Carta Convite Nº 004/2017.

## **Cláusula 3ª - DOS PREÇOS E DAS TAXAS DE INSCRIÇÕES**

3.1. A **CONTRATADA** deverá efetuar o recolhimento dos valores arrecadados das inscrições, referente ao processo de Concurso, junto aos cofres públicos, numa única parcela, em até 05 (cinco) dias úteis após encerramento e homologação das inscrições.

3.1.1. A Câmara arcará com as despesas de arrecadação das taxas de inscrições.

3.2 O valor global deste contrato será de **R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais)**, para realização do Processo do Concurso;

## **Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, a qual deverá ser encaminhada acompanhada do recebimento da Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público e da Câmara Municipal de São Pedro, no prazo estipulado pela **CONTRATADA**, contado da data de emissão da nota fiscal e depositados no banco e conta corrente, indicados pela **CONTRATADA**.

4.1.1. Conforme o protocolo ICM 42/09, fica obrigado a emitir **Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

4.3. No caso do CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente "pro rata dies", pelo índice IPC/FIPE/SP, em vigor na data do efetivo pagamento.

### Cláusula 5ª – DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O contrato terá seu prazo de validade de 90 (noventa) dias, contado da data de sua celebração, podendo ser prorrogado, na ocorrência de qualquer das situações elencadas pelo parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

### Cláusula 6ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto de acordo com o estipulado na cláusula segunda do presente Contrato, bem como as especificações do Anexo I que faz parte integrante do edital.

6.2. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade.

6.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à Câmara, ao Município ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.

6.4. Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência..

### Cláusula 7ª – DAS PENALIDADES

7.1. O atraso na execução do objeto deste contrato poderá sujeitar a CONTRATADA à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

7.1.a. atraso na entrega dos produtos de até 03 (três) dias, contados do prazo estabelecido, multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato.

7.1.b. Atraso na entrega dos produtos, superior a 03 (três) dias a contar do prazo estipulado, multa de 2% (dois por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor do contrato, sendo que, se o atraso persistir após 10 (dez) dias do prazo estipulado, a Câmara poderá rescindir o contrato.

7.2. As multas a que aludem os itens 7.1.a. e 7.1.b. não impedem que a Câmara aplique as outras sanções previstas neste Edital.

7.3. A inexecução total ou parcial do ajuste, poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

7.3.1. Pela inexecução total:

7.3.1.a. Advertência.

7.3.1.b. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do empenho.

7.3.1.c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

7.3.1.d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

7.3.2. Pela inexecução parcial:

7.3.2.a. Advertência.

7.3.2.b. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do empenho.

7.3.2.c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e

7.3.2.d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção com base na letra anterior.

7.4. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.5. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87 parágrafos 2º, e 3º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

7.6. O valor das multas aplicadas será devidamente atualizada financeiramente utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de São Pedro, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

### Cláusula 8ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pelo CONTRATANTE, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

8.1.1. Falir, entrar em concordata ou ter a sua firma dissolvida ou deixar de existir;

8.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

8.1.3. Sem justa causa, suspender a realização do evento;

8.1.4. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações.

### Cláusula 9ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. A despesa oriunda da contratação ora licitada será atendida pela dotação orçamentária 01.031.0001.2.001, 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constantes do orçamento vigente.

### Cláusula 10ª – DO REAJUSTE DE PREÇO

10.1. Conforme dispõe a Lei Federal N.º: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano.

10.2. O índice a ser adotado para eventual reajuste dos preços, objeto desta licitação será o IPCA, ou outro índice que o Governo Federal venha a adotar para os Contratos da espécie.

### Cláusula 11ª – DO SUPORTE LEGAL

11.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

11.1.1. Constituição Federal; Lei Orgânica Municipal; Lei Federal N.º: 8.666/93; Lei Federal N.º: 8.880/94; Lei Federal N.º: 8.883/94; Lei Federal N.º: 9.012/95; Lei Federal N.º: 9.069/95; Lei Federal N.º: 9.648/98; Lei Federal N.º: 9.854/99; Lei Complementar N.º 123/2006, atualizada pela LC 147/2014; Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

### Cláusula 12ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal N.º 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

12.2. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas e previdenciários advindos da legislação vigente, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com o CONTRATANTE.

12.3. Fica expressamente proibida a subcontratação total deste contrato.

12.4. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

12.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

12.6. Toda e qualquer etapa que tenha que ser feita pela CONTRATADA por erro ou incompetência, não acarretará ônus financeiro para o CONTRATANTE e nem aditamento de prazo.



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

12.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.8. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionados pela Câmara Municipal, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

12.9. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

12.9.1. O projeto, as especificações e toda a documentação pertinente ao processo licitatório são complementares entre si, de modo que qualquer omissão que possa ser suprida por outro documento não será tida como prejudicial.

12.10. Fica eleito o Foro desta Comarca de São Pedro/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidos administrativamente.

12.11. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

São Pedro, 20 de dezembro de 2017.

  
**ANTONIO BENEDITO FERRAZ TOLEDO**  
Presidente da Câmara Municipal

  
**S.R. DIGITALIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME.**  
Contratada

### Testemunhas:

1. Adilson de Jesus  
Nome:  
R.G. 32892.352.7

2. Adelciano Vitor de Oliveira  
Nome:  
R.G. 35882326-2





# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão ou Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

Contrato Nº: 010/2017

Objeto: Contratação de empresa visando à prestação de serviços técnicos especializados para execução de todas as etapas do processo de Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Câmara Municipal de São Pedro

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

Contratada: S.R. DIGITALIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Pedro, 20 de dezembro de 2017.

**CONTRATANTE:**

Nome e Cargo:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

Nome e Cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: \_\_\_\_\_